

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**Dispõe sobre o recadastramento de servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru (BA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso do poder diretivo do qual está investido, especialmente a competência prevista na Lei Orgânica deste Município, art. 71, inciso IX, considerando:

A necessidade de atualização e correção dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais para possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a folha de pagamento no sistema, bem como identificar possíveis incorreções na sua lotação;

A necessidade da implantação do **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto Presidencial nº 8.373/2014, com prazo prorrogado pelo Ministério da Fazenda até janeiro de 2020.**

A necessidade de estudos e planejamento para apontar deficiências de cargos públicos no âmbito desta Prefeitura, visando melhoria no atendimento dos serviços oferecidos por este município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Guajeru.

Art. 2º – O Departamento dos Recursos Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos servidores públicos municipais de Guajeru de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 4º - O período de recadastramento será impreterivelmente de 03 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019 na seguinte ordem:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- I. Nas segundas-feiras – Servidores das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Agricultura e Cultura Esporte e Lazer.
- II. Nas terças-feiras – Servidores das Secretarias Municipais de Administração e Assistência e Desenvolvimento Social.
- III. Nas quartas-feiras – Servidores Municipais da Secretaria de Saúde.
- IV. Nas quintas-feiras – Servidores Municipais da Secretaria de Educação.
- V. Nas sextas-feiras – Será destinado para atendimento espontâneo de servidores das diversas secretarias municipais.

Art. 5º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a sede da Prefeitura Municipal de Guajeru.

Art. 6º - O recadastramento dos servidores públicos municipais de Guajeru, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Título de Eleitor;
- III – Certificado(s) de Escolaridade;
- IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VII – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- VIII – Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, e **OBRIGATORIAMENTE** trazer cópia do CPF do dependente;
- IX – Carteira de Trabalho (CTPS);
- X – PIS/PASEP;
- XI – Declaração de acúmulo de cargos;
- XII – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
- XIII – Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.
- XIV – Cópia de Ordem de Classe (Ex.: Contador trazer cópia do CRC, Advogado trazer cópia da OAB, etc.)

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



XV – Comprovante da Previdência em caso de recebimento de Benefício (Aposentadoria, Afastamento por motivo de doença...)

XVI – Em caso de Trabalhador Estrangeiro, apresentar RNE (Registro Nacional de Estrangeiros).

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos independentemente de notificação prévia, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive instauração de processo administrativo disciplinar (PAD).

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido por ocasião da regularização do recadastramento pelo servidor municipal, desde que o mesmo tenha comparecido regularmente ao serviço.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente caso preste informações falsas ou incorretas no ato do recadastramento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido na presente Portaria através dos secretários municipais ou diretores a que estiverem vinculados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia